PARECER JURÍDICO 207/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR. TRANSPORTE ESCOLAR. EXCLUSIVIDADE. INMETRO. SENATRAN. CAPACIDADE TÉCNICA. SEGURANÇA DE ESTUDANTES. LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, I. LEGALIDADE. NECESSIDADE.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em sua busca incessante por garantir a segurança, a conformidade legal e a regularidade dos serviços de transporte escolar municipal, identificou a necessidade premente da realização de vistorias técnicas veiculares especializadas. Tais vistorias são fundamentais para assegurar que toda a frota de veículos destinada ao transporte de estudantes atenda aos mais rigorosos padrões de segurança e às exigências estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes, salvaguardando assim o bem-estar e a integridade física dos alunos. A relevância desta missão, que envolve a proteção da vida de centenas de crianças e adolescentes, impõe a busca pela excelência e pela certeza na escolha do parceiro técnico capaz de executar tal serviço com a máxima diligência e expertise.

Neste contexto, após uma análise preliminar das opções disponíveis no mercado local, a Administração Municipal ponderou sobre a contratação da empresa **INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ n° 08.9853.025/0001-11**.

A escolha por esta empresa fundamenta-se em informações cruciais que indicam sua posição de destaque e exclusividade na prestação de serviços de inspeção de segurança veicular no município. A necessidade de assegurar a qualidade e a conformidade técnica dos procedimentos de vistoria, bem como a aderência às normativas vigentes, torna imperativa a seleção de um prestador de serviços que possua as credenciais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pff80815454d68.

e a autorização necessárias para tal atuação especializada, evitando assim quaisquer inconformidades ou riscos à operação do transporte escolar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise debruça-se sobre a legalidade da contratação direta, sob a égide da inexigibilidade de licitação, da empresa INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 08.9853.025/0001-11, para a prestação de serviços de Inspeção de Segurança Veicular no âmbito do transporte escolar municipal. A justificativa para tal modalidade contratual reside na comprovação da exclusividade da referida empresa na oferta desses serviços especializados, conforme atestado por sua acreditação junto ao INMETRO e licenciamento pelo SENATRAN. Essa condição, a teor do que dispõe o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configura a inviabilidade de competição, autorizando, destarte, a dispensa do certame licitatório.

O dispositivo legal em comento, ao prever a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável, elenca expressamente, em seu inciso I, a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou a contratação de serviços que somente possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. A situação em tela amolda-se, de maneira inequívoca, a essa hipótese.

A INSPEVIDE detém, em virtude de sua acreditação e licenciamento específicos, o monopólio na oferta do serviço de Inspeção de Segurança Veicular no município de Videira, facilitando o deslocamento dos veículos pelo município de Rio das Antas, devido a sua proximidade, gerando economia aos cofres públicos. Essa exclusividade, por sua própria natureza, obsta a participação de outros potenciais fornecedores, configurando o cenário de inviabilidade competitiva que fundamenta a inexigibilidade licitatória. A instrução processual, nos termos do Art. 72 da mesma Lei nº 14.133/2021, que delineia os documentos necessários à formalização da contratação direta, requer a comprovação da exclusividade e a justificativa pormenorizada da escolha do contratado, elementos estes que foram devidamente apresentados pela Administração.

Ademais, a expertise e a capacidade técnica distintiva da empresa INSPEVIDE são elementos cruciais para a garantia da segurança e da conformidade legal do transporte escolar municipal, em estrita observância às normativas de trânsito vigentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pff80815454d68.

Dentre as exigências basilares, figura a inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como o cumprimento de outras normativas emanadas do CONTRAN. Nesse contexto, a realização de vistorias técnicas especializadas, tal como as prestadas pela contratada, revela-se imprescindível para o atendimento a tais mandamentos legais e para a salvaguarda da integridade dos discentes.

A contratação direta, neste cenário, encontra sua *ratio essendi* na necessidade premente de assegurar a conformidade e a segurança dos veículos que conduzem os alunos, alinhando-se, assim, aos princípios da eficiência e do interesse público, pilares da atuação administrativa.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ao buscar a contratação da INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, visa primordialmente assegurar a segurança, a conformidade legal e a regularidade do transporte escolar municipal. Essa demanda se coaduna com as exigências impostas pelos órgãos de trânsito competentes, que estabelecem critérios rigorosos para a operação deste serviço essencial. A prestação de serviços de Inspeção de Segurança Veicular por uma empresa especializada e devidamente credenciada é um requisito indispensável para a garantia da integridade física dos estudantes transportados.

A contratação da empresa INSPEVIDE, portanto, não se configura como um mero ato discricionário, mas sim como uma medida necessária e adequada para a consecução do interesse público na proteção dos estudantes. A eficiência na prestação deste serviço, garantida pela expertise da empresa contratada, contribui diretamente para a redução de riscos e para a promoção da segurança viária, em consonância com os objetivos estabelecidos na legislação de trânsito.

A contratação direta da INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, fundamentada na inexigibilidade de licitação por exclusividade, encontra pleno respaldo nos princípios que norteiam a Lei nº 14.133/2021. O Art. 5º deste diploma legal estabelece um rol de princípios fundamentais, incluindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

Neste contexto, a inexigibilidade de licitação, quando aplicável, não viola o princípio da competitividade, mas sim reconhece a impossibilidade fática de sua ocorrência em situações de exclusividade. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pff80815454d68.

contratação direta, neste caso específico, atende ao princípio da eficiência ao permitir a célere e adequada prestação de um serviço essencial, sem os entraves burocráticos e temporais de um processo licitatório que se mostraria infrutífero ante a ausência de pluralidade de ofertantes. A motivação da escolha do contratado e a justificativa de preço, documentos exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram devidamente apresentadas, assegurando a transparência e a legalidade do ato administrativo.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à contratação da empresa INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA por inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões acima demonstradas.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 01 de agosto de 2025

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
01/08/2025 15:03:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pff80815454d68.